LEI Nº 1424/2000 DE 06.04.2000

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E AUXILIAR FINANCEIRAMENTE O **PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO DE PASTAGENS DE INVERNO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores, de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo-SC, autorizado a implantar e auxiliar financeiramente o **PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO DE PASTAGENS DE INVERNO,** no Município de Modelo – SC.

Art. 2º . Fica igualmente, o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a comprar sementes de plantas forrageiras, através do FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo-SC, e repassar aos agricultores cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º . As sementes a serem adquiridas pela Municipalidade, serão para a formação de pastagem perene;

§ 2º . Cada agricultor poderá formar, através deste programa, até 1,0 (hum) hectare de pastagem no Município de Modelo-SC;

§ 3º. O agricultor interessado em aderir ao Programa Municipal de Melhoramento de pastagens de inverno, deverá se inscrever na Secretaria Municipal da agricultura, mediante apresentação do Bloco de Produtor Rural, e se comprometer em implantar a pastagem dentro das normas técnicas.

§ 4º. Somente poderão participar agricultores residentes no território do Município de Modelo – SC.

Art.3.º O Município adquirirá as sementes e as repassará aos agricultores, mediante o pagamento, por parte destes, de até 50% (cinquenta por cento) do preço de custo.

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

Parágrafo Único. Após encerradas as inscrições, conforme descrito no parágrafo terceiro do artigo anterior, o Município comprará as sementes de conformidade com os pedidos.

Art.4º. Objetiva o Programa Municipal de Melhoramento de pastagens, o aumento da produção leiteira, bem como da manutenção do solo e adubação verde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes do FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo – SC.

Art. 6º - As receitas próprias decorrentes do presente programa, serão contabilizadas no FUNRURAL – Fundo de Desenvolvimento Rural de Modelo – SC.

Art. 7º - O programa, objeto desta Lei, será executado com o acompanhamento e fiscalização técnica da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 06 de abril de 2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS